



responsáveis pelas pastas da Educação e do Meio Ambiente, participando também da execução as demais Secretarias Municipais,

Art. 16. São atribuições dos órgãos gestores:

I- implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental.
 II- articular, coordenar e supervisionar os programas e planos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

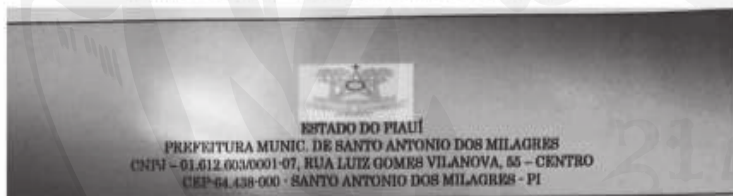
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres- PI, 05 de maio de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres- PI, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

Id:10EF2245484982BF



LEI Nº 215 DE 08 DE MAIO 2023.

"Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 170/2021 que dispõe sobre o Programa EDUCAÇÃO NO CAMPO, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 170/2021, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º. O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Professores, com descrição das atividades estabelecidas em Decreto Municipal.

§ 1º - o pagamento da remuneração dos professores vinculados ao Programa Educação no Campo correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país.

§ 2º - A quantidade de Professores dependerá da demanda de alunos e da dotação orçamentária existente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

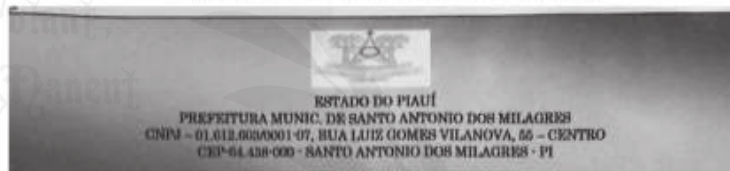
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, 08 de Maio de 2023.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei , no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres –PI , aos 08 dias do mês de Maio de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

Id:10EF2245484982C7



LEI Nº 216 DE 08 DE MAIO 2023.

"Altera o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 169/2021 que dispõe sobre o Programa NOVO MAIS EDUCAÇÃO, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 169/2021, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º. O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Acolhedores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com descrição das atividades estabelecidas em Decreto Municipal.

§ 1º - o ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores de, no máximo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Mediadores de Aprendizagem e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pra os Facilitadores.

§ 2º - A quantidade de Mediadores de Aprendizagem e de Facilitadores do Programa dependerá da demanda de alunos e da dotação orçamentária existente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, 08 de Maio de 2023.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei , no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres –PI , aos 08 dias do mês de Maio de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal